



Projeto de lei 80/90

Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 047/90, de 31.08.90.

CORRESPONDENCIA

Recebida em

03/09/90

às 16:50 horas

Ubá

Exmo Sr.  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar à apreciação dessa egregia Câmara, por intermédio de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Executivo Municipal a contratar profissionais de saúde, por prazo determinado, e a designar, para substituição temporária, servidores para o desempenho de funções públicas na Prefeitura Municipal de Ubá".

Para a elaboração deste instrumento, embasamo-nos nas justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, através do Of.07/90, de 15.08.90, e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Of.044/SMEC/90, de 24.08.90, cujas cópias estamos a esta anexando, para a devida ciência dessa colenda Edilidade.

Assim, solicitamos a essa Presidência que, em razão do exposto' nos expedientes acima mencionados, conceda tramitação à matéria em regime de urgência, com fulcro nas disposições do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, confiantes no respaldo e na pronta acolhida dessa doutra Casa para com o Projeto de Lei em apreço, em votando-o e aprovando-o como nele se contém, renovamos a V.Exª e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 31 de agosto de 1990.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 080/90, de 31.08.90.  
(Ref.: Mensagem nº 047/90, de 31.08.90).

Autoriza o Executivo Municipal a contratar profissionais de saúde, por prazo determinado, e a designar, para substituição temporária, servidores para o desempenho de funções públicas na Prefeitura Municipal de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Para atender a necessidades temporárias, urgentes e reconhecidas como de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990, a contratar 15 (quinze) profissionais da área de saúde para desempenhar as funções próprias dos cargos públicos listados no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único** – As contratações autorizadas no "caput" deste artigo serão feitas por prazo determinado, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura de cada instrumento a elas pertinente, sob a forma de contrato administrativo, regido pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, não adquirindo os contratados a situação de servidores públicos, em nenhuma hipótese.

**Art. 2º** – Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a designar, para substituição temporária, durante o impedimento legal dos titulares de cargo ou dos ocupantes de função pública, servidores, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Município, para o desempenho de funções públicas na Prefeitura Municipal de Ubá.

**Parágrafo Único** – As designações de que tratam este artigo somente se aplicarão aos casos de substituição de:

- a) profissionais da área de saúde;
- b) professores, para regência de classe;
- c) serventes escolares.

**Art. 3º** – O recrutamento decorrente do disposto nesta Lei far-se-á mediante processo seletivo simplificado, precedido de ampla divulgação.

**Art. 4º** – Os valores a serem respectivamente percebidos pelos profissionais contratados e pelos servidores designados em consequência desta Lei serão equivalentes aos vencimentos iniciais mensalmente atribuídos aos detentores de cargo, função, nível e grau similares da Prefeitura Municipal de Ubá.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 31 de agosto de 1990.

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**Projeto de Lei nº 080/90, de 31.08.90.  
(Ref.: Mensagem nº 047/90, de 31.08.90).**

**CARGOS PÚBLICOS VAGOS, CUJAS FUNÇÕES SERÃO DESEMPENHADAS,  
TEMPORARIAMENTE, PELOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS NA FORMA  
AUTORIZADA PELO ART. 1º, DESTA LEI.**

<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL/GRAU</b>	<b>VAGAS</b>
Técnico de Nível Superior I	Médico	IX 1	06
Técnico de Nível Superior I	Dentista	IX 1	02
Técnico de Nível Superior I	Veterinário	IX 1	02
Técnico de Nível Superior I	Bioquímico	IX 1	01
Técnico de Nível Médio	Técnico de Enfermagem	VIII 1	03
Técnico de Nível Médio	Técnico de Laboratório	VIII 1	01

Ubá, MG, 31 de agosto de 1990.

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

# Prefeitura Municipal de Ubá

Of. 07/90 - SMSPS

Ubá, 15 de agosto de 1990.

Exmo Sr.  
Prof. Francisco De Filippo  
DD. Prefeito Municipal de Ubá  
Prefeitura Municipal de Ubá  
Praça São Januário, 238  
NESTA

## CORRESPONDÊNCIA

Recebida em  
15/08/90  
as 15 horas  
1.988.8/audinha

**Senhor Prefeito:**

Como é do conhecimento de V.Ex<sup>a</sup>, os serviços de Saúde Pública não devem e não podem sofrer solução de continuidade de suas atividades, que são essenciais para a população.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social necessita de profissionais de saúde para o desempenho de atividades que se encontram aqui descobertas, acarretando, atualmente, um mau funcionamento de nossos serviços, que em muito perderam a qualidade e a eficiência da assistência que prestavam à comunidade.

No entanto, como ainda não se realizou a reestruturação do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Ubá, com o respectivo Concurso Público para provimento dos cargos estabelecidos nessa reestruturação, o que existe são funções públicas e não cargos públicos.

Para isso, a Lei Municipal nº 2.071, de 18.06.90, prevê a contratação de profissionais para temporariamente suprir essas necessidades.

Assim sendo, embasados na legislação vigente, solicitamos que V.Ex<sup>a</sup> determine a adoção das providências de praxe para a contratação, com autorização legislativa, de profissionais da área de saúde, conforme abaixo discriminamos, em caráter provisório, por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, até que se realize o concurso público, com a consequente criação dos cargos públicos necessários.

No momento, precisamos de contratar, na forma acima referida, profissionais para as seguintes funções:

- a) 06 (seis) médicos, para suprir os plantões que se encontram descobertos nos fins-de-semana e durante a mesma, bem como os horários de diaristas igualmente descobertos e o atendimento na Zona Rural, que se encontra precarissimamente atendida e com sério risco de solução de continuidade;
- b) 02 (dois) dentistas, para cobrir vagas no sistema incremental e no atendimento diário do Pronto Socorro, que se encontram descobertos;



Estado de Minas Gerais

# Prefeitura Municipal de Ubá

fl.02

- c) 02 (dois) veterinários, para atender à Vigilância Sanitária na fiscalização do abate de animais e da comercialização de alimentos, bem como na repressão à criação de suínos na Zona Urbana — atividades estas que hoje se encontram totalmente desprovistas de recursos humanos e com risco iminente para a população;
- d) 03 (três) técnicos de enfermagem, para cobrir vagas existentes na rotina de trabalho do Pronto Socorro e do Ambulatório Municipal, atualmente muitíssimo sobrecarregados por serem (sem falarmos em suas outras funções) os únicos da cidade especializados em curativos de queimados e capacitados para aplicação de vacinas, 24 horas por dia, em todos os dias do mês;
- e) 01 (um) bioquímico e 01 (um) técnico de laboratório, porque, quando da assinatura do Convênio das AIS, a Prefeitura Municipal de Ubá se comprometeu a fornecer tais profissionais aos laboratórios da rede pública, recebendo em troca exames que, pelo referido Convênio, devem acompanhar as consultas prestadas pela rede municipal. O número de exames atualmente fornecidos é de cerca de 700, por mês, e o número tolerável é ao redor de 2.100. Tal defasagem produz queda indiscutível e perigosa da resolutividade e da qualidade da consulta.

O recrutamento dos profissionais pretendidos obedecerá aos seguintes critérios de seleção:

1. "Curriculum Vitae": 20 (vinte) pontos;
2. Tema Livre sobre Sistema Nacional de Saúde e Saúde Pública: 45 (quarenta e cinco) pontos;
3. Entrevista: 35 (trinta e cinco) pontos.

Pelo exposto, esperamos que V.Ex<sup>a</sup> acolha o nosso pedido, pois a contratação desses profissionais para suprir as vagas existentes diminuiria sobremaneira o estrangulamento que vem ocorrendo na oferta final dos serviços desta Secretaria.

Confiantes no real aquilatamento do ilustre Prefeito a estas justificativas, expressamos a V.Ex<sup>a</sup>, com agradecimentos antecipados, os nossos protestos de elevada estima, sincero respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sebastião José Barreto

Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social

Ricardo Furtado de Carvalho

Chefe da Divisão de Saúde Pública/SMSPS

Antônio de Pádua Ribeiro Ramos

Chefe da Divisão de Promoção Social/SMSPS



Estado de Minas Gerais

# Prefeitura Municipal de Ubá

Of.044/SMEC/90

Ubá, 24 de agosto de 1990.

Exmº Sr.

Prof. Francisco De Filippo  
DD. Prefeito Municipal de Ubá  
NESTA

## CORRESPONDÊNCIA

Recebida em  
27/08/90  
às 10:50 horas  
2.100 fluci

Senhor Prefeito:

Sabedores do interesse de V.Exª pelo desenvolvimento do Ensino em nossas Escolas, solicitamos, por obséquio, o envio de um Projeto de Lei à Câmara Municipal, que uma vez aprovado, nos permita contratar Professores e Serventes em substituição àqueles que se afastam por licença médica ou outros impedimentos legais.

Esclarecemos, na oportunidade, que os alunos não podem ficar sem professores e conseqüentemente sem aulas, já que temos uma carga horária a cumprir e muito menos sem serventes para a execução de serviços de limpeza e principalmente a feitura da merenda escolar.

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Exª ao atendimento à nossa solicitação, aproveitamos para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Maria Letícia Mendonça Maciel  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura